



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

ABANDONO AFETIVO DO IDOSO

Maria Clara Thomazini¹; Jaqueline da Silva Paulichi²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR.
thomazinimariaclara@gmail.com

²Mestre no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Advogada em Maringá-PR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito Tributário. Docente no curso de Direito da Unicesumar.
j.paulichi@hotmail.com.

RESUMO

O abandono afetivo do idoso é adotado no presente trabalho como tema central, tendo-se em vista o dever de cuidado para com alguém de idade mais avançada por parte da prole, e indagando a necessidade de uma norma a qual não apenas se tenha a tutela de bens materiais, ou alimentícios, mas sim o carinho, a atenção, o afeto dos familiares como forma de garantir a dignidade da pessoa humana, quando por exemplo, prevalece o descaso, o desprezo da família por aquele idoso que um dia já os criou, cuidou e fez torna-los quem são hoje.

Sendo os idosos mais vulneráveis, é extremamente necessária uma maior proteção destes no âmbito familiar, levando em conta sua fragilidade. E como solução sugere-se a positividade do princípio da afetividade, sendo este norteador para um bom convívio em seus lares e principalmente relevante para um boa vida na velhice, essencial para atender os requisitos trazidos pela Constituição da República Federativa e o próprio Estatuto do Idoso, que serão abordados.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção, Norma, Afeto, Família.

1 INTRODUÇÃO

O Abandono afetivo do idoso vem sendo recorrente na atual sociedade, podendo-se notar uma decadência de valores familiares, como o bom relacionamento intrafamiliar, e principalmente o zelo. Por meio de lares e casas de idosos, notamos o constante afastamento da família no período da velhice, deixando muitas vezes seus pais, tios e avós sem o menor amparo e nem ao menos fazendo visitas esparsas, afetando diretamente as relações sociais como um todo, devido a insensibilidade e correria do mundo moderno. Isso traz consequências não só para o idoso, para a família ou a comunidade que são as partes da história, mas sequelas diretas para o direito, sendo fundamental a positividade do princípio da afetividade.

Acostumados a ver abandono afetivo de pais para com os filhos, nota-se o inverso, o constante desamparo emocional, fraternal e familiar de filhos para com os pais, por isto este trabalho traz a falta de proteção afetiva do idoso como problema a ser corrigido.

A Constituição Brasileira traz que o idoso deve ser protegido quanto a sua dignidade e bem-estar (art. 230), o que está estritamente ligado com a forma com que são tratados, entendendo suas possíveis limitações, mas não os desamparando afetivamente, vendo o afeto como procedimento indutivo de uma qualidade de vida na terceira idade.

Considerando-se que o amparo afetivo do idoso é uma responsabilidade social, através do dever de cuidado, reconhecimento e gratidão pelos ascendentes, porque não o tornar jurídico? Porque não positivar o princípio da afetividade para que a lesão do abandono seja prevenida por uma norma, e não reparada posteriormente através de todo um procedimento com o dano moral?

Segundo Sérgio Resende de Barros, o afeto não é simplesmente a força que integra uma família, mas sim o que traz mais humanidade à sociedade, mostrando suas preocupações com o próximo, a importância que o pai, avô ou tio, no caso, tem em meio aquele contexto doméstico. E é isso que deve ser prezado quanto ao idoso, não apenas pensar em sua proteção como forma mantenedora de uma família perfeita, pois todas possuem problemas, tendo-se em vista, a



humanidade das relações sociais, mas qual rumo a sociedade está tomando que há tamanho desamparo com os próprios ascendentes.

Um artigo interessante chamado “Percepções de suporte Familiar e Qualidade de Vida entre os Idosos segundo a Vulnerabilidade Social” traz uma citação, que demonstra a indispensabilidade da base afetiva numa relação mútua, a qual fala que o suporte familiar gera efeitos positivos tanto para os membros da família, quanto para o idoso, e que faz com que ele se sinta cuidado, pertencente àquele lugar, estimado pelos que o cercam através da reciprocidade, causando um impacto emocional extremamente favorável para todos.

Portanto, caso venha o abandono afetivo a ser positivado, prevenido por uma norma, as relações familiares se tornariam mais sólidas, conseqüentemente a sociedade caminharia para um rumo mais harmônico, começando das relações intrafamiliares para chegar a uma melhor convivência até mesmo em sociedade, resgatando as bases de valores éticos, morais e sociais.

A urgência em se tratar de assuntos em que se indague uma maior proteção do idoso, vem por meio de dados gráficos, que trazem a velocidade com que a população está fazendo transição demográfica e grande parte da população está entrando na velhice, como citado no artigo “Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações.”, que nos alerta sobre o dever de uma atenção especial para direitos da terceira idade, indicando que em 2020 o Brasil será o sexto maior país em quantidade de idosos, chegando a ser superior a 30 milhões de pessoas através das projeções mais conservadoras.

Com base em tudo já relatado, constata-se que o ordenamento jurídico brasileiro carece desta norma, que forneça ao idoso a segurança de possuir uma velhice sem turbulências causadas pelo abandono afetivo dos familiares, para assim alcançarmos o objetivo do direito, com conflitos reduzidos e paz social.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este projeto surge com a observância em asilos, do constante e terrível abandono de idosos, a maioria das vezes pelos próprios filhos, que se quer, depois de deixá-los com estranhos em lares de cuidadores, sobre a promessa de que serão bem cuidados, sem realmente se certificarem disto, não voltam para visitar ou trazer notícias da família, o que causa um absurdo problema social e que deve ser resguardado pelo direito. Espere-se com o desenvolvimento deste tema deixar claro a importância da manutenção do afeto familiar como princípio positivo, ou seja, normativo, para humanizar a sociedade, o que não deixa de ser um objetivo do direito. E principalmente conscientizar a todos sobre a importância de tratar o idoso dignamente, o cuidando, zelando por ele, dando amor e carinho, o que levará a sociedade a crescer em termos de solidariedade e justiça, promovendo uma mudança no direito e nas relações sociais como um todo.

O presente projeto contará com um estudo de campo que será realizado em um Lar dos Velhinhos em Maringá-PR, o qual há inúmeros casos de abandono afetivo do idoso pela família. Serão entrevistados agentes responsáveis pela parte psicológica e assistentes sociais, que relatarão os efeitos e danos causado pelo tema do projeto e ressaltarão a importância de tal positividade. Também será feito um estudo teórico por meio de bases de dados científicas, leitura e aprofundamento em livros doutrinários de juristas que dissertam sobre o tema, e artigos relacionados à velhice e ao princípio da afetividade.



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ampliação da tutela de direitos de vulneráveis deve ocorrer, especialmente dos idosos, que necessitam de um maior amparo estatal devido a suas limitações, no caso, a idade. Ainda mais se tratando de casos de abandono afetivo, no qual a tutela se torna indispensável.

Se tratando de idosos, todos os cuidados são necessários, tanto físicos, quanto psíquicos, sendo somente os primeiros protegidos pelo estatuto especializado, e o sofrimento, a dor do desamparo causado pelo abandono afetivo não priorizado pelas leis, o que este trabalho indaga.

Trata-se da prevenção de problemas sociais, físicos e mentais a partir do afeto familiar, e a necessidade dele na fase da velhice, não sendo o valor pecuniário alcançado no possível dano moral, capaz de reparar as lesões emocionais profundas causadas já no fim de uma vida.

Buscar-se-á por meio deste projeto a positivação do princípio da afetividade, bem como a prevenção contra abandonos afetivos de idosos, por meio de mais informações sobre o tema, também mostrando a necessidade do afeto nas relações intrafamiliares, e por fim, por meio de pesquisas de campo, relatar os danos causados a idosos abandonados afetivamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa, busca-se a positivação do princípio da afetividade como forma de prevenção do sofrimento causado pelo abandono afetivo na velhice, alertando o direito sobre as consequências da não normatização, como os problemas sociais gerados por tal desamparo. Também aumentar a tutela quanto ao idoso, considerando sua vulnerabilidade, e a necessidade de um olhar especial do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sergio Resende de. A ideologia do afeto. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, p. 5-10, jul./set. 2002.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CALDAS, Célia Pereira. Envelhecimento com dependência: responsabilidades e demandas da família. **Cad. Saúde Pública**, v. 19, n. 3, p. 773-781, 2003.

INOUE, Keika et al. Percepções de suporte familiar e qualidade de vida entre idosos segundo a vulnerabilidade social. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 23, n. 3, p. 582-592, 2010.

VERAS, Renato. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Rev Saúde Pública**, v. 43, n. 3, p. 548-54, 2009.